

Área de Aplicação:

Título do Documento:

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
5.	RESPONSABILIDADES	2
6.	REGRAS BÁSICAS	3
7.	CONTROLE DE REGISTROS	9
8.	ANEXOS	9
9	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	12

1. OBJETIVO

A presente instrução técnica, visa padronizar a implementação das técnicas de controle da vegetação sob as linhas de distribuição e transmissão rurais e subestações, através da aplicação controlada de herbicidas não agrícolas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Distribuidoras e/ou empreendimentos do Grupo CPFL Energia e suas contratadas diretas e indiretas.

2.2. Áreas

O&M Renováveis, Operações de Campo, Operações da Transmissão e Meio Ambiente.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Manejo Integrado de Vegetação - MIV

O MIV consiste na aplicação de forma inteligente e integrada das medidas de controle de plantas indesejáveis, incentivando o crescimento de plantas desejáveis. Com isso, é visada a manutenção da linha em condições de plena distribuição e transmissão, sem riscos de acidentes e interrupções decorrentes da comunidade vegetal na área de abrangência da área de servidão.

3.2. Espécie Alvo

É toda espécie cujo hábito de crescimento e porte ofereçam riscos à segurança operacional das linhas de transmissão e redes de distribuição.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:



Área de Aplicação:

Título do Documento:

3.3. Roçada

Conjunto de procedimentos referentes ao corte, manual ou mecanizado, da cobertura vegetal considerada prejudicial ao sistema elétrico de transmissão.

3.4. LDR

Linha de Distribuição em área classificada como Zona Rural.

3.5. LTR

Linha de Transmissão em área classificada como Zona Rural.

3.6. Herbicidas N.A.

São herbicidas de uso Não Agrícola, com registro válido nos seguintes órgãos ambientais . http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/area4/agrotoxicos_cadastrados.asp. https://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/quimicos-biologicos-registros/registro-de-agrotoxicos-de-uso-nao-agricola#produtosenquadrados

3.7. Capina/Roçada Química

Serviço de aplicação de herbicida químico para controlar vegetação ressurgente restritamente na área interna das subestações e outros empreendimentos, como PCHs, parques eólicos e solares.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Legislação Federal (IBAMA) Lei 7.802/89 Lei dos Agrotóxicos;
- Legislações Estaduais ou Municipais em casos aplicáveis;
- Procedimento 2314.

5. RESPONSABILIDADES

O Grupo CPFL, assim como as contratadas, deve assume o compromisso de mitigar os impactos, proteger e conservar a diversidade biológica para as pessoas, incluindo o ecossistema, suas funções e serviços.

5.1. Área de Meio Ambiente

- Homologar empresas especializadas para realização dos serviços.
- Realizar o gerenciamento do processo, controlando os documentos que serão entregues e verificando a qualidade dos servicos prestados, promovendo treinamentos sobre o tema.
- Monitorar o atendimento das condicionantes ambientais.

5.2. Empresas Contratadas

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:



Área de Aplicação:

Título do Documento:

- Atender na íntegra as diretrizes deste documento, da licença ambiental e do contrato firmado, realizando os serviços com qualidade.

- Entregar todos os documentos necessários acerca do serviço.

Realizar treinamentos com seus colaboradores.

6. REGRAS BÁSICAS

6.1. Controle de Vegetação em LDR e LTR

A tecnologia utilizada para controle de vegetação em LDR e LTR é o MIV.

6.1.1. Metodologia do MIV

As principais características do MIV podem ser descritas como: primeiramente, não se ater à apenas um método de controle (físico, mecânico, biológico ou químico), e sim, integrar todos, conforme aplicabilidade; em segundo, possuir controle dirigido contra apenas as espécies alvo, sem atingir as espécies desejadas (gramíneas), não descobrindo o solo (assoreamento) e mantendo a matéria orgânica superficial.

Assim parte da biodiversidade de área de servidão é protegida. Além disso, esse processo é progressivo, na medida em que o tempo de MIV avança, as necessidades de intervenção vão se tornando menores, tornando o ambiente mais estável.

6.1.2. Fluxograma do Processo

O processo de controle da vegetação sob as linhas de energia pela metodologia do MIV consiste na seleção de áreas de incidência de vegetação prejudicial ao sistema elétrico, a qual será mapeada e incorporará ao processo de controle através desta tecnologia.

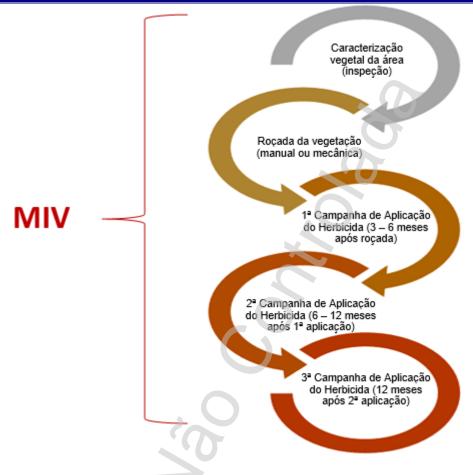
As áreas que serão controladas pelo MIV deverão ser primeiramente roçadas com 3 (três) meses de antecedência ao 1° ciclo de aplicação do herbicida para controle seletivo da vegetação, seguido pelo 2° ciclo após 3 à 6 meses do anterior, 3° ciclo após 12 meses do anterior, mantendo os 12 meses de espera para próximas aplicações, até que a vegetação rasteira se consolide e estabilize.

NOTA: Devido às condições diferenciadas de cada empreendimento, é importante o conhecimento técnico local para identificar e aplicar o MIV conforme as características das LTs e LDRs.



Área de Aplicação:

Título do Documento:



6.1.3. Comunicação

Os proprietários das edificações adjacentes às linhas de transmissão e distribuição deverão ser notificados sobre a aplicação do herbicida, no **prazo mínimo de sete dias de antecedência. Anexo 8.1 – Carta de Notificação**

Nas linhas de transmissão e distribuição rurais localizadas próximas de vias de circulação de pessoas (calçadas, ruas, etc) deverão ser colocados avisos informativos sobre a realização da aplicação conforme **Anexo 8.2 – Placa Modelo – Notificação**.

6.1.4. Herbicidas

Os herbicidas para controle químico da vegetação licenciados e eficientes para este objetivo são: Dominum NA (Aminopiralide + Fluroxypyr), Garlon NA (Triclopyr) e Arsenal NA (Imazapir).

NOTA: Estão autorizados o uso de herbicidas de outras marcas comerciais, desde que tenham o mesmo principio ativo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:



Área de Aplicação:

Título do Documento:

6.1.5. Equipamentos

O processo a ser utilizado deverá ser manual com o uso de pulverizador costal mecanizado, fação e/ou machados, de acordo com a necessidade da técnica escolhida.

6.1.6. Aplicação do Herbicida

A aplicação de herbicida deverá ser feita através de jato dirigido às plantas, somente em dias com condições meteorológicas favoráveis para aplicação, conforme recomendações estabelecidas na bula do produto utilizado.

Não poderá ser efetuado aplicação de herbicida em áreas situadas próximos de pontos de captação de água para abastecimento público, nem em Áreas de Preservação Permanente – APP. As aplicações devem se restringir obrigatoriamente na vegetação presente sob as faixas de segurança das linhas de Distribuição e Transmissão rurais, sendo expressamente proibido o uso de herbicidas em vegetações sob linhas em área urbana.

A empresa contratada fica obrigada a possuir profissional habilitado tecnicamente perante a entidade que representa a sua categoria, a elaborar um Plano de Aplicação e a recolher ART atestando a técnica utilizada no serviço de aplicação.

6.1.6.1. Aplicação Foliar

Esta aplicação é realizada para o controle de plantas-alvo que ainda apresentam altura máxima de 1,5 metros e grande área foliar e de rebrotas de troncos cortados.

Dosagem:

- Dominum (Aminopiralide + Fluroxypyr): 2%
- Garlon NA (Triclopyr): 0,5% + Arsenal NA (Imazapir): 2,5%



Figura 1 - Aplicação Foliar



Área de Aplicação:

Título do Documento:

6.1.6.2. Aplicação por Raqueamento ou Em Toco

É a técnica que deve ser utilizada para as plantas maiores (com DAP superior a 5 cm). A aplicação no toco consiste no corte do caule principal da planta próximo ao limite do solo (roçada), com posterior pulverização de herbicida. Uma variação desta técnica é a chamada raqueamento, onde é cortada uma faixa de casca da planta ao redor do tronco e aplica o herbicida somente na região exposta.

Dosagem:

- Dominum (Aminopiralide + Fluroxypyr): 2%
- Arsenal NA (Imazapir): 2%



Figura 2 - Aplicação no Toco

6.2. Controle da Vegetação em Subestações

O controle utilizado para controle de vegetação em Subestações (SEs) é a Capina Química. Ressalta-se que o uso de herbicidas N.A. fica restrito à sua aplicação dentro dos limites físicos das SEs.

NOTA: Para as distribuidoras do estado de São Paulo, o uso de Capina Quimica está autorizado para Subestações(SEs) localizadas em Zona Rural. Em Zona Urbana, o uso é condicional e sujeito à legislação municipal

6.2.1. Metodologia da Capina Química

O processo de controle da vegetação ressurgente por capina química é muito similar à metodologia do MIV, porém, a capina química não leva em consideração a realização de outros processos, como a roçada.

O ponto mais importante a se destacar na metodologia de capina química está relacionada ao tipo de bico usado no equipamento de aplicação do herbicida. Esse tipo de bico busca fazer uma aplicação sob o colchão de brita direcionado, porém, mais abrangente, em formato de leque, sempre buscando as concentrações de ervas daninhas, que são os alvos principais deste tipo de controle.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------



Área de Aplicação:

Título do Documento:

6.2.2. Comunicação

Os proprietários das edificações adjacentes às subestações de energia elétrica deverão ser notificados via anexo 8.1 – Carta Modelo - Notificação sobre a aplicação do herbicida, no prazo mínimo de sete dias de antecedência.

Nas subestações de energia elétrica, localizadas próximas de vias de circulação de pessoas (calçadas, ruas, etc), deverão ser colocados avisos informativos sobre a realização da aplicação.

6.2.3. Herbicidas

Os herbicidas indicados para o controle químico são: Dominum NA, Garlon NA e Arsenal NA.

6.2.4. Equipamentos

O processo a ser utilizado deverá ser manual, com o uso de pulverizador costal.

6.2.5. Aplicação do Herbicida

A aplicação de herbicida deverá ser feita através de jato dirigido às plantas, somente em dias com condições meteorológicas favoráveis para aplicação, conforme recomendações estabelecidas na bula do produto utilizado.

Após a primeira aplicação de herbicida, o mesmo poderá ser realizado novamento nos locais onde houver nova infestação de vegetação, obedecendo um intervalo mínimo de 3 meses subsequentes à aplicação anterior.

A execução da capina química é realizada para o controle de plantas-alvo que ainda apresentam altura máxima de 0,20 metros.

Dosagem:

Garlon NA (Triclopyr): 0,5% e/ou Arsenal NA (Imazapir): 1%



Área de Aplicação:

Título do Documento:



Figura 3 - Capina Química em Subestação

NOT A: Somente poderá ser executada a aplicação de herbicida nas áreas que permitem a adsorção do agrotóxico no solo e que não estejam sujeitas a escoamento superficial para o sistema de drenagem das águas pluviais e corpos hídricos superficiais.

6.2.6. Capacitação

Os colaboradores deverão ser capacitados nos treinamentos relacionados a seguir antes do início das atividades:

- NR 01:
- NR − 06;
- NR 10;
- NR 31; e
- Capacitação em MIV Treinamento em Manejo Integrado de Vegetação com aplicação de herbicida NA com empresa de referência no país a escolha do contratado (Carga horária mínima: 20 horas).

6.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Para a realização dos serviços de Manejo Integrado de Vegetação os aplicadores deverão utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), seguindo os procedimentos de segurança previstos relacionados na NR-31, e outras normas aplicáveis para a garantia da segurança do aplicado:

- Boné / chapéu bico de pato com abas largas;
- Máscaras com filtro;
- Óculos de proteção;
- Luvas nitrílica;
- Botas impermeáveis;
- Macação com mangas compridas;
- Perneiras.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------



Área de Aplicação:

Título do Documento:

6.4. Resíduos

As embalagens vazias dos agrotóxicos utilizadas deverão ser devolvidas a um posto ou central de recebimento de embalagens de agrotóxicos devidamente licenciados, conforme indicado no procedimento 2314. A devida destinação deverá ser comprovada através de emissão de Movimento de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento similar.

Os demais resíduos desta operação devem ser destinados corretamente, conforme informações encontradas no GED 2428 - Procedimentos para Gerenciamento Controle e Disposição de Resíduos.

6.5. Comprovações e Relatórios

O Profissional Responsável deverá supervisionar as aplicações de herbicida e elaborar relatório operacional após o final de cada período de aplicação, o qual deverá ficar disponível para fiscalização durante o período de validade da licença. As informações que devem ser apresentadas, minimamente, neste relatório, são:

- Data de aplicação;
- Concentração dos produtos;
- Quantidades aplicadas;
- Memorial fotográfico, especificando os critérios utilizados na determinação da necessidade de aplicação; e
- Comprovantes de devolução das embalagens vazias dos agrotóxicos utilizados. A ocorrência de eventuais situações de não conformidade devem ser comunicadas imediatamente ao órgão ambiental.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperação e Uso	Retenção	Disposição
Comprovante das Destinações de Embalagens	Z:\05 Licenças e Autorizações\21 - Capina Química\Comprov antes de Destinação de Embalagens	Restrição de acesso	Por documento	4 anos	Deletar
Relatórios Anuais	Z:\05 Licenças e Autorizações\21 - Capina Química\Relatório s Anuais	Restrição de acesso	Por documento	4 anos	Deletar

8. ANEXOS

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:



Área de Aplicação:

Título do Documento:

8.1 - Carta Modelo - Notificação



RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Av. São Borja, 2801 - Fazenda São Borja São Leopoldo/RS - CEP: 93.032-525 www.rge-rs.com.br

São Leopoldo, xx de xx de 20xx.

NOTIFICAÇÃO

Ao(À) Sr.(a). Inserir Nome Completo Inserir Rua e Número Inserir Bairro CEP: XXXXXX – Município/RS

Referência: Aplicação de herbicidas

RGE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - RGE, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, sediada à Av. São Borja, nº 2801, Fazenda São Borja, CEP 93032 -525, em São Leopoldo/RS, vem notificá-lo(a) do quanto segue:

A RGE, por intermédio de sua Licença Única, expedida pela Fundação Especial de Proteção Ambiental - FEPAM, possui autorização para a utilização de herbicidas não agrícolas para controle de vegetação ressurgente nas suas subestações de energia, linhas de transmissão e linhas de distribuição localizadas em zona rural, conforme processo nº 659-06.67/19.7.

Nesse sentido, atendo-se ao disposto na legislação vigente, a RGE vem por meio desta notificá-lo(a) sobre a necessidade de realização dos serviços de controle da vegetação com utilização de herbicidas não agrícolas nas instalações próximas à sua edificação, a serem realizados no(s) dia(s) xx.

Por fim, a RGE fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais que se fizerem necessárias pelos endereços abaixo.

Nome do Contato:

Telefone: E-mail:

Nome da Pessoa que Assinará Cargo da Pessoa RGE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.





Área de Aplicação:

Título do Documento:

8.1 - Carta Modelo - Notificação









Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5 Campinas-SP - CEP 13088-900 Fone: (19) 3756-8066 Fax (19) 3756-8408 cpfl@cpfl.com.br www.cpfl.com.br

Campinas, xx de xx de 20xx.

NOTIFICAÇÃO

Ao(À) Sr.(a). Inserir Nome Completo Inserir Rua e Número **Inserir Bairro** CEP: XXXXXX - Município/SP

Selecionar logo da empresa

Referência: Aplicação de herbicidas

XXXXXX- XXX, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada XXXXX, nº XXXX, XXXXX, CEP XXXX, em Campinas/SP, vem notificá-lo(a) do quanto segue:

A Distribuidora/ SPE xxx, por intermédio da Legislação Federal (IBAMA) - Lei 7.802/89, está autorizada para a utilização de herbicidas não agrícolas para controle de vegetação ressurgente nas suas subestações de energia, linhas de transmissão e linhas de distribuição localizadas em zona rural.

Nesse sentido, atendo-se ao disposto na legislação vigente, a Distribuidora/ SPE xxx vem por meio desta notificá-lo(a) sobre a necessidade de realização dos serviços de controle da vegetação com utilização de herbicidas não agrícolas nas instalações próximas à sua edificação, a serem realizados no(s) dia(s) xx.

Por fim, a Distribuidora/ SPE xxx fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais que se fizerem necessárias pelos endereços abaixo.

Nome do Contato:

Telefone:

E-mail:

Nome da Pessoa que Assinará Cargo da Pessoa XXXXXXX (Inserir nome da Distribuidora/ SPE xxx)





Área de Aplicação:

Título do Documento:

8.2 – Placa Modelo – Notificação (30 cm x 20 cm)



AVISO

Propriedade submetida a manutenções mensais de conservação e limpeza.

Para a segurança operacional do local, o controle interno da vegetação é realizado com aplicação de herbicida, conforme autorização do orgão ambiental.



9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	ISMA	Marcela Maria Dal Cere Paes de Almeida
CPFL Renováveis	ISML	Rodrigo Augusto de Siqueira Souza
CPFL Renováveis	ISMO	Diego Gualandi Silva
CPFL Renováveis	ISMO	Luciano de Sene Fernandes
CPFL Paulista	ISA	Mariana Rizzo Mattiuzzo

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Não aplicável	Não aplicável	Documento em versão inicial
1.0	08/05/2020	Revisão geral do procedimento e integração com CPFL Renováveis
1.1	28/10/2020	Inclusão da responsabilidade com a biodiversidade no item 5.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página: